



	GOVERNADOR EM EXERCÍCIO Ricardo Couto de Castro
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Marco Antônio Rodrigues Simões</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Deodônio Candido de Macedo Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Roberto Lisandro Leão (Interino)</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Anderson de Azevedo Coelho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Scazzelli</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Júlio Pasqual</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Lucas Augusto Faria Alves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Leandro da Silva Pinheiro</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Campos Pereira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Roberto Lisandro Leão</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Delmir da Silva Gouvea</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Daniel Marcos Barbiratto de Almeida</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Gustavo Alves Pinto Teixeira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Tarciso Antonio de Salles Junior</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Raul Marques Fanzeres</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Luciana Martins Calaça</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Thiago Tavares de Almeida Soares</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Renata Sphaier de Freitas</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Fabio Paravidino da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Priscila Haidar Sakalem</i>	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Diego de Andrade Faro Teles</i>	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO <i>Felipe da Costa Brasil</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Maria Gabriela Bessa da Silva</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Deodônio Candido de Macedo Neto</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Anderson de Azevedo Coelho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Scazzelli</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Anderson de Azevedo Coelho</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Lucas Augusto Faria Alves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Scazzelli</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Campos Pereira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Lucas Augusto Faria Alves</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Roberto Lisandro Leão</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Campos Pereira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Daniel Marcos Barbiratto de Almeida</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Roberto Lisandro Leão</i>	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Gustavo Alves Pinto Teixeira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Daniel Marcos Barbiratto de Almeida</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Gustavo Alves Pinto Teixeira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Raul Marques Fanzeres</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Thiago Tavares de Almeida Soares</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Raul Marques Fanzeres</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Fabio Paravidino da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Thiago Tavares de Almeida Soares</i>	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Fabio Paravidino da Silva</i>	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Maria Gabriela Bessa da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério da Costa Pimenta</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Maria Gabriela Bessa da Silva</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério da Costa Pimenta</i>	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	
Fazenda.....	
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Polícia Penal.....	
Defesa Civil.....	
Saúde.....	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Transporte e Mobilidade Urbana.....	
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	
Cultura e Economia Criativa.....	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer.....	
Turismo.....	
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	
Trabalho e Renda.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Transformação Digital.....	
Infraestrutura e Obras Públicas.....	
Energia e Economia do Mar.....	
Habitação de Interesse Social.....	
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	
Mulher.....	
Cidades.....	
Defesa do Consumidor.....	
Segurança Pública.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DECRETOS DE 14 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES**, ID FUNCIONAL Nº 51137682, do cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004341/2026.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR **FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN**, ID FUNCIONAL Nº 19222548, para exercer o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado da Casa Civil, sem prejuízo de suas funções na Procuradoria Geral do Estado. Processo nº SEI-150001/004341/2026.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES**, ID FUNCIONAL Nº 51137682, para exercer o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador. Processo nº SEI-150001/004341/2026.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2729035

DECRETO Nº 50.253 DE 14 DE ABRIL DE 2026

REVOGA O DECRETO Nº 50.236 DE 19 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 145, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEI-070002/006639/2026, e

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto revoga o Decreto nº 50.236 de 19 de março de 2026.

Art. 2º - Fica reestabelecida, por repristinação, a plena vigência e eficácia do Decreto nº 32.517 de 23 de dezembro de 2002, que aprova o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Pau Brasil, do Decreto nº 41.820 de 16 de abril de 2009, que aprova o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental de Massambaba, do Decreto nº 44.175 de 25 de abril de 2013, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios, do Decreto nº 41.730 de 05 de março de 2009, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra de Sapatiba e da Deliberação CEEA /cn Nº 4.854, de 19 de Julho de 2007, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Maricá.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2729053

DECRETO Nº 50.254 DE 14 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NA GESTÃO DAS SECRETARIAS DE ESTADO E DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL, INCLUINDO EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES OU NÃO DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/004344/2026, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequação das despesas estaduais e de reorganização administrativa e financeira da estrutura do Poder Executivo, com vistas à adoção de boas práticas de gestão e à redução do déficit das contas públicas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- o poder-dever da Administração Pública de exercer a autotutela sobre seus atos, especialmente quando praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico;

- a exigência de que a atuação administrativa observe os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- o dever de transparência na gestão administrativa e financeira, bem como a necessidade de observância de padrões de boa governança, aptos a assegurar o controle e a legitimidade das ações estatais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto determina a realização de auditoria em todas as Secretarias de Estado, bem como nas Autarquias, Fundações e demais entidades integrantes da Administração Indireta, incluindo as empresas estatais, sejam elas dependentes ou não dependentes.

Art. 2º - No prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, os titulares dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Controladoria Geral do Estado relatório contemplando as atividades desempenhadas no âmbito de suas atribuições, o qual deverá obrigatoriamente informar:

I - todos os projetos e programas desenvolvidos nos últimos 12 (doze) meses, bem como aqueles com previsão de despesas para o exercício em curso, indicando os resultados obtidos, as despesas realizadas, empenhadas ou previstas, com as respectivas rubricas orçamentárias devidamente especificadas;

II - os principais contratos celebrados para as atividades finalísticas do órgão ou entidade nos últimos 12 (doze) meses, com repercussão no orçamento atual, incluindo os contratos de prestação de serviços de natureza continuada em vigor, com as respectivas datas de assinatura, prazos de vigência e valores, desde que superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - o quantitativo de servidores titulares de cargo efetivo e de cargos em comissão em cada órgão ou entidade, bem como o número de trabalhadores terceirizados envolvidos nos projetos, programas e contratos em execução;

IV - a indicação dos procedimentos licitatórios em curso, bem como dos contratos celebrados nos últimos 12 (doze) meses que ainda não possuam recursos financeiros alocados para sua execução ou cuja ordem de início ainda não tenha sido efetivada; e

V - a indicação de todos os contratos celebrados mediante reconhecimento de inexigibilidade de licitação ou dispensa emergencial, nos termos, respectivamente, dos arts. 74 e 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Os relatórios produzidos na forma estabelecida neste artigo serão encaminhados ao Controlador Geral do Estado, para instauração da auditoria especial, bem como ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, que deles dará ciência ao Governador em exercício.

Art. 3º - Fica determinado aos órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º a instauração imediata de auditoria específica, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado, destinada a verificar a legalidade das contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, que se encontrem em vigor nesta data ou na iminência de formalização dos respectivos contratos ou termos aditivos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas no valor.

Art. 4º - Caberá à Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder à auditoria das contratações referidas no art. 3º que apresentem indícios de inobservância dos requisitos legais aplicáveis.

§ 1º - Caso, no curso dos trabalhos de auditoria, sejam identificadas irregularidades, ilegalidades ou desconformidades capazes de ocasionar dano ao erário, ou que demandem a adoção de medidas corretivas urgentes, a circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao Governador do Estado em exercício, para fins de adoção das providências cautelares cabíveis pela direção superior da Administração Pública estadual.

§ 2º - O resultado da auditoria instaurada por este Decreto deverá ser encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado, acompanhado das recomendações de medidas de controle que se mostrem necessárias.

Art. 5º - Fica vedada, no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta, a realização de novas licitações ou o início da execução de novos contratos sem a prévia identificação de dotação orçamentária específica e suficiente para assegurar a execução integral dos contratos em andamento, observados os respectivos cronogramas de desembolso, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, e § 4º, inciso I, c/c o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Excepciona-se da vedação prevista no caput a celebração de contratos emergenciais, desde que devidamente fundamentados e formalizados em conformidade com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante, em atendimento ao interesse público, assim reconhecido em procedimento administrativo regular, precedido de parecer jurídico.

Art. 6º - Todos os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º que tenham em tramitação processos físicos ou eletrônicos sigilosos, deverão, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, concluir auditoria prévia e encaminhá-los à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, que terá igual prazo para constituir comissão de Procuradores para análise e manifestação conclusiva quanto à necessidade da manutenção da restrição ao princípio constitucional da publicidade, à luz dos preceitos legais vigentes, bem assim para propor ao Governador do Estado em exercício as medidas corretivas e de controle cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2729054



GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem



Qualidade do serviço



✉ rjdoc@ioerj.rj.gov.br
☎ (21) 2717-6209

ROQUETTE-PINTO INOVANDO HÁ 90 ANOS.



A Rádio Roquette-Pinto está em festa!

Pelas ondas do rádio há 9 décadas, levando até você informação e entretenimento, embalados por músicas de qualidade todos os dias.

Sintonize a nossa frequência e pegue essa onda com a gente!

OUÇA EM 94,1 FM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO